

Processo: TC 016.370/2010-4
Natureza: Denúncia
Entidade: Universidade Federal da Paraíba

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1124/2013-TCU-Plenário (peça 28), aplicando, nos termos do subitem 9.2, multa ao Sr. Rômulo Soares Polari e resolvendo fixar o prazo de quinze dias para que o responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional;

Considerando que foi determinada a retirada a chancela de sigilo destes autos, exceto quanto à autoria da denúncia;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se os seguintes **expedientes**:

- √ notificação ao Sr. Rômulo Soares Polari; e
- √ comunicação de decisão à Sra. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso, bem como a retirada da chancela de sigilo destes autos, exceto quanto à autoria da denúncia.

SECEX-PB, 28/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.